



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8494
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 1.001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Disciplina a participação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFABC em eventos de Capacitação e Qualificação.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) O disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) O Regimento do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal (CCQP), publicado no Boletim de Serviço nº 171, de 06 de julho de 2011;
- c) O Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- d) O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC para o período 2013-2022;
- e) As Diretrizes Institucionais Gerais da UFABC para Gestão de Pessoal, conforme Portaria nº 546, 04 de julho de 2014;
- f) As Portarias UFABC nº 260, 04 de setembro de 2013, nº 260, de 1º de abril de 2014 e nº 447, de 29 de maio de 2014;
- g) A necessidade de garantir o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da UFABC, e a produção e disseminação do conhecimento visando o desenvolvimento profissional e pessoal, em consonância com a preservação e o bom andamento das atividades da UFABC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento integra a Política de Desenvolvimento de Servidores da UFABC.

Art 2º Para fins deste dispositivo considera-se:



I – Treinamento Regularmente Instituído: qualquer ação de Capacitação e Qualificação contempladas nos itens II e III deste artigo, desde que, declaradamente, atendam o Interesse da Administração;

II – Eventos de Qualificação: eventos internos e externos de educação formal e científicos, presenciais e a distância que compreendam graduação, extensão, pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, pós-doutorado e atividades de pesquisa;

III – Eventos de Capacitação: eventos internos e externos, cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, conferências e congressos, inclusive os que necessitam de afastamentos a qualquer prazo;

IV – Unidade Administrativa: órgãos executivos da Administração Universitária, indicados pelo regimento da UFABC da seguinte forma: Reitoria, Vice-reitoria, Pró-reitorias, Gabinete da Reitoria, Secretaria Geral, Procuradoria Jurídica, Prefeitura Universitária, órgãos de apoio acadêmico, órgãos de apoio complementar, Assessorias da Reitoria e Centros;

V – Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades técnicas e atitudes e comportamentos necessários ao desempenho dos cargos/funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da instituição.

Art. 3º A participação em programa de Treinamento Regularmente Instituído é considerada como de efetivo exercício nos termos do art. 102 da Lei Nº 8.112/90.

Parágrafo único: a participação em eventos não considerados Treinamentos Regularmente Instituídos deverão ser compensadas na forma da legislação vigente.

Art. 4º Entender-se-á atendido o Interesse da Administração quando presentes um ou mais dos seguintes fatores:

- a) Indicação direta da Unidade Administrativa em face da necessidade de atendimento às demandas organizacionais;
- b) Disposição em Plano Anual de Capacitação da UFABC (PAC);
- c) Disposição no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- d) Declaração do Dirigente Máximo.

Art. 5º Exceto em casos de indicação pelo PAC, disposição no Plano Nacional ou declaração do Dirigente Máximo, caberá a Unidade Administrativa de exercício do servidor definir o Interesse da Administração sobre os pedidos de treinamentos de seus servidores conforme critérios dispostos no Artigo 7º, parágrafo segundo, desta norma;

CAPÍTULO II

2

DOS AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 6º Os afastamentos para Qualificação e Capacitação comportarão as seguintes modalidades:

- a) Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Simultaneamente ao Exercício do Cargo;
- b) Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Curso de Especialização Mediante Redução da Jornada de Trabalho;
- c) Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Curso de Especialização Mediante Compensação de Carga Horária;
- d) Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Cursos de Especialização com Afastamento do Exercício do Cargo;
- e) Participação nos Cursos do Plano Anual de Capacitação da UFABC;
- f) Licença para Capacitação.

§1º Somente serão autorizados os afastamentos a que se refere este artigo quando o horário do evento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos máximos:

I - o período necessário para viabilizar a participação em Eventos de Capacitação considerados Regularmente Instituídos;

II - até vinte e quatro meses, para mestrado;

III - até quarenta e oito meses, para doutorado;

IV - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

V - até seis meses, para estágio.

§2º Em nenhuma hipótese os Eventos de Capacitação realizados em horário diverso à jornada habitual do servidor serão considerados como crédito de horas.

Art. 7º Em cada Unidade Administrativa o número de servidores efetivos afastados simultaneamente, nos mesmos dias e horários, deverá observar os seguintes limites:

I - 20% para participação em Eventos de Capacitação;

II - 20% para Eventos de Qualificação; e

III - 30% na somatória das modalidades.

§1º Em períodos de menor demanda de atividades e em casos de participação em cursos específicos, o número de servidores afastados em cada unidade poderá superar os limites deste artigo mediante justificativa e gestão da própria área.

§2º Nas Unidades Administrativas com até quatro servidores as solicitações de afastamentos serão analisadas em comum acordo entre a área e a SUGEPE.

§3º Caso o número de interessados no mesmo afastamento ultrapasse os limites deste artigo, a Unidade Administrativa deverá utilizar como critério de desempate:

- a) Relação com o cargo/função e o ambiente de trabalho;
- b) Relação com o desenvolvimento de atribuições permanentes e transitórias;
- c) Possibilidades presentes e futuras de aproveitamento do conteúdo do treinamento;
- d) Ponderação entre “benefício e impacto” trazido à Unidade Administrativa a partir da necessidade de afastamentos;

§4º os itens “a”, “b” e “c” deste artigo deverão ser baseados em Competências conforme descritivos funcionais do servidor e respectiva avaliação de gaps.

Art. 8º As Unidades Administrativas serão responsáveis pela gestão das ausências e respectivos ajustes da força de trabalho por ocasião dos afastamentos aqui regulamentados.

Art. 9º Em nenhuma hipótese o afastamento de servidores para treinamento trará a Unidade Administrativa o direito de reposição do servidor.

Título I

Da Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Simultaneamente ao Exercício do Cargo

Art. 10 Demonstrado o Interesse da Administração e atendidos os limites do artigo 7º, o servidor poderá participar de programa de pós-graduação stricto sensu simultaneamente com o exercício do cargo, através de Regime Especial de Cumprimento de Jornada de Trabalho por meio de dedicação de até 8 horas semanais ao curso.

Art. 11 O Regime Especial de cumprimento da jornada de trabalho para os cursos de pós-graduação stricto sensu abrange todo o período de aulas, a produção de dissertação ou tese e as demais atividades inerentes ao curso de pós-graduação, limitado aos prazos previstos no Artigo 6º.

Parágrafo único: Os servidores com redução de jornada de trabalho, ou aqueles com jornada regular igual ou inferior a trinta horas semanais, não poderão usufruir do Regime Especial de Cumprimento de Jornada de Trabalho.

Título II

Da Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Curso de Especialização Mediante Redução da Jornada de Trabalho

4

Art. 12 O servidor poderá, nos termos e limites estipulados pelos Artigos 6º e 7º desta portaria, participar de programa de pós-graduação stricto sensu, inclusive sem a manifestação do Interesse da Administração, mediante redução da jornada de trabalho para 30 ou 20 horas, com respectiva redução da remuneração, conforme Artigo 5º da medida provisória nº 21.174 – 28, de 24 de agosto de 2001.

Título III

Da Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Curso de Especialização Mediante Compensação de Carga Horária

Art. 13 Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário do curso e o da Unidade Administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo, conforme Artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 14 Será exigida a compensação de horário na Unidade Administrativa em que o servidor tiver exercício, respeitada a jornada semanal do trabalho.

Título IV

Da Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Cursos de Especialização com Afastamento do Exercício do Cargo

Art. 15 O servidor poderá, nos termos e limites estipulados pelos Artigos 6º e 7º desta portaria, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu ou curso de especialização em instituição de ensino superior no País, ou no Exterior, nos termos do artigo 95 da Lei 8.112/90.

Art. 16 O afastamento somente será concedido para os cursos cuja participação do servidor seja, comprovadamente, no Interesse da Administração, em face da necessidade de atendimento às demandas organizacionais em áreas de justificado interesse institucional.

Art. 17 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na UFABC há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 anos (quatro) para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou com fundamento neste artigo, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, conforme § 2º do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 18 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo na UFABC há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou com fundamento neste artigo, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento, conforme § 3º do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 19 Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste Título ou pelo Regime Especial de Cumprimento da Jornada de Trabalho, previsto no Artigo 14, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, ou tempo equivalente ao usufruído no Regime Especial, conforme § 4º do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 20 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 21 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto Artigo anterior, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Dirigente Máximo da UFABC.

Art. 22 Aplica-se à participação em programa de pós-graduação stricto sensu no exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/90, os mesmos termos dos Artigos 19 à 24 desta Norma.

Art. 23 Os afastamentos para realização de cursos de especialização observarão as mesmas normativas aplicadas ao programa de mestrado.

Título V

Da participação nos cursos do Plano Anual de Capacitação da UFABC

Art. 24 O Plano Anual de Cursos referente ao PAC da UFABC terá calendário prévio divulgado pela SUGPEPE, e serão considerados como Treinamento Regularmente Instituído.

Art.25 Os servidores e as Unidades Administrativas deverão acompanhar as instruções divulgadas pela SUGPEPE a cada abertura de inscrições para os cursos oferecidos nesta modalidade.

Art.26 A homologação da inscrição do servidor fica sujeita às normas e limites estipulados neste documento.

Art.27 Caso a demanda supere o número de vagas disponíveis no evento desta modalidade, a SUGPEPE realizará a triagem dos participantes, utilizando a seguinte ordem de critérios:

- a) Priorização de dirigentes e gestores de equipes em consonância com o Artigo 6º do Decreto nº 5.707/2006 e Artigo 9º da Lei 7.834/1989;
- b) Relevância do curso para a função desempenhada na instituição, demonstrada pela avaliação dos *gaps* de competências e/ou descritivos funcionais;
- c) Servidores que não tenham participado em eventos de capacitação;

6

- d) Divisão de vagas entre as Unidades Administrativas considerando suas relações com o objeto da capacitação.

Título VI

Da Licença para Capacitação

Art. 28 Será concedida a Licença para Capacitação ao servidor da UFABC, nos termos da Portaria UFABC nº 260, de 04 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 29 A solicitação para participação nos cursos do Plano Anual de Capacitação deverá ser feita em formulário eletrônico próprio, disponibilizado no Portal do Servidor, e encaminhada para a SUGEPE com as devidas autorizações das chefias do servidor.

Art. 30 As solicitações de autorização para participação de Programa de pós-graduação stricto sensu e cursos de especialização, que envolver qualquer uma das modalidades descritas nos Títulos I, II, III e IV, deverão conter o que segue:

I – Formulário padrão que abrangerá, além de informações básicas, a manifestação sobre a relevância do afastamento pela chefia direta do servidor, nos termos do artigo 4º, e respectiva aprovação do dirigente da Unidade Administrativa, o termo de Compromisso de permanência no cargo no caso de afastamentos do exercício ou Regime Especial e a Eventual indicação do servidor que ficará encarregado pelas atividades do requerente durante o afastamento;

II – Plano de estudo ou de trabalho com cronograma e previsão de conclusão;

III – Documento de aceite da instituição na sua forma original;

IV – Comprovante de concessão da bolsa/auxílio financeiro, emitido pelo órgão de fomento (quando for o caso);

Art. 31 Os documentos deverão ser encaminhados à SUGEPE para verificação da instrução processual, eventuais impedimentos do servidor e procedimentos finais à homologação do ato;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O servidor deverá aguardar, em exercício, a autorização para participação no programa pleiteado através de convocação da SUGPEPE, publicação no Boletim de Serviço ou Publicação no DOU, conforme modalidade.

Art. 33 O servidor técnico-administrativo da UFABC não poderá ausentar-se do País para estudo sem autorização do Reitor, conforme subdelegação concedida na Portaria MEC 404/2009 de 07/05/2009.

Parágrafo Único: conforme Artigo 6º do Decreto nº 91.800/1985, independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

Art. 34 Caso o programa não seja concluído no prazo estabelecido, a SUGPEPE providenciará a apuração dos motivos e, se comprovada a responsabilidade do servidor, ser-lhe-á aplicado, a critério do Reitor da UFABC, o ressarcimento previsto no § 5º do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, ou outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 35 Quando a participação nos programas envolverem concessão de bolsa por agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais, prevalecerão, quanto a política de remuneração, as normas daquelas agências e organismos.

Art. 36 Dentro das possibilidades legais e no interesse da administração, os funcionários terceirizados e os estagiários da UFABC poderão participar, na qualidade de Alunos Ouvintes, dos eventos do Plano de Cursos da UFABC.

Art. 37 Os afastamentos para estágio obedecerão à regulamentação disposta em norma específica.

Art. 38 Consideram-se treinamentos regularmente instituídos na UFABC por declaração do Dirigente Máximo:

I - Curso de Especialização em Gestão Pública da UFABC (Portaria nº 260, de 1º de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 04 de abril de 2014);

II - Cursos de idiomas presenciais oferecidos pela Assessoria de Relações Internacionais (Portaria nº 447, de 29 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 373, de 30 de maio de 2014).

Art. 39 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor

8

 **Universidade Federal do ABC**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437-8494
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 1.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 948, de 01 de dezembro de 2014.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 948, de 01 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 423, de 05 de dezembro de 2014, página 20.

Klaus Werner Capelle
Reitor